



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

Indicação nº 008/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo firmatário, no uso de suas legais e regimentais atribuições, em atenção à função constitucional de assessoramento ao Poder Executivo na administração do Município, que à Câmara Municipal é imposta, vem perante V. Exa. e seus nobres pares, apresentar esta **INDICAÇÃO**, com o objetivo de sugerir à Administração Municipal, a adoção da seguinte medida político administrativa de interesse da comunidade:

“Sugiro ao Poder Executivo através da Secretaria competente a remodelagem do parque infantil sito, próximo a Prefeitura, com a devida substituição dos brinquedos que se fazem necessário, e nova distribuição dos mesmos para melhor aproveitamento dos espaços”.

Justificativa:

O autor, com o objetivo de expor a importância e relevância da medida presente, sugerida ao Poder Executivo, passa a expor os motivos pelos quais entende a mesma necessária:

“Justifica-se a presente indicação pela necessidade urgente de melhor estruturação do parque infantil, visto que nas condições atuais a maioria dos brinquedos, estão desgastados pelo tempo e pelo uso dos mesmos.

Nos moldes em que o parque se encontra o mesmo representa um perigo eminente à segurança das crianças e, sendo este o único local público voltado ao entretenimento e desenvolvimento motor amplo ofertado na sede do município. O mesmo servindo para todas as crianças de nosso município e para crianças que visitam Coronel Pilar.

A Constituição Federal no Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, na Seção III – Do Desporto, artigo 217, inciso 3º prevê que o poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

Por sua vez o Estatuto da Criança e do Adolescente Capítulo IV do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

A Lei Orgânica do município de Coronel Pilar, no Capítulo IV, dos Esportes e Lazer, artigo 91 apresenta que o município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante: I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, como base física de recreação urbana; II- construção e equipamentos de parques infantis, centros de juventude e edifícios de convivência comunitária e no Parágrafo único dispõe sobre o planejamento da recreação pelo Município que deverá adotar, entre outros, os seguintes padrões I - economia de construção e manutenção; II- possibilidade de fácil aproveitamento, pelo público, das áreas de recreação; III- facilidade de acesso, de funcionamento, de fiscalização, sem prejuízo da segurança.

Por todo o apresentado acredita-se na justificativa de tal indicação e aguarda providencias cabíveis”.

Considerando os fatos e motivos ora apresentados, bem como a importância da medida, o Vereador signatário requer seja remetida, após a devida tramitação regimental, a presente indicação ao seu destinatário, para que suas finalidades sejam realizadas.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014.

Autoria da Vereadora:

Juliana Veronese Viecelli - PP.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”!